

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 012-2017 - Livro 08- Folhas nº 026 a 030**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA** inscrita no CNPJ nº 45.276.128/0001-10 e sede da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO** estabelecida na Av. Vicente Jerônimo Freire, nº 22- Vila Xavier – Araraquara, foi lavrada o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme deliberação do **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 012/2017**, e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 02/06/2017, homologado em 30/05/2017, do **PROCESSO nº 740/2017**, que vai assinada pelas partes: A Prefeitura Municipal de Araraquara representada pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. Nº 17.870.907-4 e CPF/MF Nº 131.112.878-66, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **PROEJA – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS E JOVENS DE ARARAQUARA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.575.574/0001-49, estabelecida à Rua Expedicionários do Brasil, nº 1630 – Centro – CEP 14.801-360, na cidade de Araraquara/SP neste ato representada pelo Vice - Presidente da Proeja Sr. **OTÁVIO JOSÉ RIBEIRO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG/SSP-SP nº 3.534.348 e CPF/MF 582.144.456-04, residente à Av. Mauá, 208, Centro – Araraquara/SP, CEP/14.801-190, doravante denominada ENTIDADE não governamental, beneficente e sem fins lucrativos, termo de colaboração este, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento pelo participante das seguintes atividades: **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DA EDUCAÇÃO PÚBLICA E GRATUITA PRESTADA PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NO PROGRAMA MOVA – MOVIMENTO DE ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE ARARAQUARA** cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015, tudo em conformidade com a Política Municipal de Educação de Araraquara e do Plano de Trabalho apresentado pela entidade à SME, conforme processo administrativo, nº 740/2017.

1.1 Integram e completam o presente termo de colaboração para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Chamamento Público 012/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da Entidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

2. Desenvolver complementarmente à educação pública e gratuita prestada pela Prefeitura do Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal da Educação, o Programa MOVA – Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Araraquara, cumprir a Constituição Federal de 1988, em especial art. 37 e art. 208, inciso IV; a Lei nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e a Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014, art. 23 a 32, e suas alterações dadas pela Lei 13.204 de 2015.

**2.1.** Cumprir as diretrizes da Política Municipal de Educação de Araraquara conforme orientações emanadas pela SME.

**2.2.** Executar as ações e objetivos constantes da Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, sendo vedada sua alteração, bem como a legislação pertinente.

---

- 2.3.** Atender diariamente os alunos da Educação Básica Pública Municipal, Secretaria Municipal de ambos os sexos, com idade a partir dos 15 anos.
- 2.4.** A entidade deverá seguir o calendário do Sistema Municipal de Ensino fixado anualmente pela Secretaria Municipal da Educação e Conselho Municipal de Educação para as unidades escolares, devendo cumpri-lo nos termos da Lei Federal nº 9394/96, que determina que o ano letivo seja composto por no mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, sendo 100 (cem) dias por semestre, com a carga horária anual de 800 (oitocentas) horas.
- 2.5.** Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes técnicas e operacionais definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação.
- 2.6.** Contratar e manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste Termo.
- 2.7.** Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste Termo, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras prevista, conforme Plano de Trabalho apresentados pela entidade, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal.
- 2.8.** Apresentar, a Secretaria Municipal da Educação a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.
- 2.9.** Encaminhar à Secretaria Municipal da Educação, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório de diretoria e anualmente e o relatório de atividades desenvolvidas, conforme modelo estabelecido pela SME.
- 2.10.** Agendar Férias dos funcionários, visando a não interrupção dos serviços prestados pela entidade, respeitando o calendário escolar da SME.
- 2.11.** Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução do Termo.
- 2.12.** Assegurar a SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente termo da parceria.
- 2.13.** Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de trinta (30) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas trimestrais.
- 2.14.** os valores repassados durante o exercício vigente que compreende o período de 12 meses, e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta do Município através de GRE.
- 2.15.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
- 2.16.** Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público.
- 2.17.** Cumprir continuamente e integralmente os acórdãos estabelecidos no presente Termo.
-

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**3.1.** Transferir à entidade os recursos financeiros indicados no objeto deste Termo, por meio de recursos próprios do Município, conforme cronograma de desembolso.

**3.2.** Assessorar tecnicamente, a entidade na execução dos serviços contratados, objeto do termo.

**3.3.** Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela entidade com base nos pressupostos dos indicadores de qualidade da Educação por meio de supervisão, no Projeto Político Pedagógico – PPP, no Plano de Trabalho e nos relatórios de atividades apresentados.

**3.4.** Recomendar e oficializar prazo para que a entidade adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade.

**3.5.** ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da entidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

**3.6.** Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da entidade quando solicitados.

**3.7.** Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FINANCIAMENTO**

**4.1.** O Município – SME por meio de seus recursos próprios destinará R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) que será suportado pela função programática nº481-09.02.3.3.90.39.12.366.0050.2.386.01.220000, devendo ser repassado à entidade, mediante projeção orçamentária (subvenção) o valor de R\$ (13.714,29), a ser pago em 07 (sete) parcelas.

**4.2.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria por parte da entidade, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**4.3.** As parcelas serão suspensas sempre que a entidade não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

**4.4.** A entidade deverá utilizar 100% dos recursos repassados durante a vigência deste Termo, caso isso não ocorra o saldo deverá ser devolvido à respectiva conta do Município através de GRE.

**4.5.** A utilização dos recursos repassados para os serviços fica condicionados à padronização das despesas orçamentárias.

**4.6.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos financeiros da parceria, necessários a consecução do objeto, deverão ser devolvidos ao Município ao final da vigência do presente Termo de Colaboração sob fiscalização da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação (Portaria 24.710 de 25 de janeiro de 2017) e da Gerência de Educação de Jovens e Adultos.

**4.7.** Os recursos financeiros deverão ser aplicados na execução do objeto aprovado em conformidade com as normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

**5.1.** O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** A função gerencial fiscalizadora será exercida pelo SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas do Termo, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** Entidade cumprirá além das normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as seguintes condições:

**6.2.** Prestação de contas até o dia 10 do mês subsequente ao vencimento do trimestre, acompanhada do relatório da execução físico-financeira e extratos bancários, separadamente, por fonte de financiamento.

**6.3.** As notas de despesas deverão indicar no corpo dos documentos fiscais originais, notadamente nota fiscal eletrônica, o número do Termo de Colaboração que autorizou o repasse, a identificação do serviço e a identificação da entidade e do órgão público do município que faz o repasse. No caso de despesas com combustível, deverão indicar também o número da placa, ano e modelo do carro oficial da entidade.

**6.4.** O não cumprimento da entidade de qualquer obrigação estabelecida neste termo ensejará na interrupção dos pagamentos e devolução dos valores.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente termo de colaboração terá vigência de 13/06/2017 a 31/12/2017.

**7.2.** A vigência da parceria poderá ser alterada/prorrogada mediante solicitação da Entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**7.3.** A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

**7.4.** As alterações previstas prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

**8.1.** O presente Termo poderá ser alterado, exceto em seu objeto e prazo, mediante alteração, e denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 30 (trinta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da entidade, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLÊNCIA**

**9.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, e da legislação específica, a Administração poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e termo de colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

---

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e termo de colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.1, inciso II.

**9.2.** A sanção estabelecida no subitem 9.1.inciso II e III é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos da sua aplicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.01.** Constitui motivo para rescisão do termo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo como Plano de Trabalho e a falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.01.** Para dirimir as questões oriundas deste Termo, que não forem solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro da Comarca de Araraquara, desistindo de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo em duas (2) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Araraquara, 13 de Junho de 2017.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

---

**PROEJA – PROJETO DE EDUCAÇÃO PARA ADULTOS E JOVENS DE ARARAQUARA**  
**OTÁVIO JOSÉ RIBEIRO**

#### **TESTEMUNHAS:**

1) - \_\_\_\_\_  
**MARIO SERGIO DE OLIVEIRA**  
Rg nº. 9.107.212 SSP/SP  
CPF/MF nº. 000.080.908-07

2) - \_\_\_\_\_  
**LUIS ANTONIO AZEVEDO**  
Rg nº.9.107.954-8 SSP/SP  
CPF/MF nº. 980.950.058-00

---